

#### Saúde

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SS – 87, de 5-10-2017

Estabelece a transferência, mediante adesão, de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao Programa “São Paulo pela Primeiríssima Infância” e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando,

- O Convênio - 150/2012, extraído dos autos do Processo - 001/0001/003.132/2012, por intermédio do qual foi celebrada parceria entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, visando o aperfeiçoamento das ações e Serviços de Saúde do SUS/SP;
- O disposto nos termos da Cláusula Segunda do mencionado Convênio - 150/2012, que refere as obrigações da Secretaria de Estado da Saúde sobre o custeio do Programa “São Paulo pela Primeiríssima Infância”;
- Que as atividades do Programa se estenderão até o ano de 2017, e que o cronograma anual das ações e custos teve início a partir do ano de 2014;
- A Resolução SS - 55, de 21-05-2008, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos;
- A Resolução SS-70, de 11-07-2014; a Resolução SS-33, de 26-03-2015, a Resolução SS - 113, de 05-11-2015, e a Resolução SS-56, de 30-06-2016, que estabeleceram a transferência, mediante adesão, de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao Programa “São Paulo pela Primeiríssima Infância” aos municípios elencados.

Resolve:

Artigo 1º - Regulamentar, nos termos do disposto nesta Resolução, a transferência de recursos financeiros, em parcelas anuais, do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações relativas à implementação do Programa “São Paulo pela Primeiríssima Infância”, nos Municípios selecionados.

Parágrafo 1º - O repasse anual de recursos de custeio aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, referente ao exercício de 2017/2018, para o custeio do “Programa São Paulo pela Primeiríssima Infância”, será destinado aos municípios relacionados no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Parágrafo 2º - O repasse de recursos financeiros, a que alude o “caput”, fica condicionado à assunção do compromisso, pelos Municípios, pelas ações do Programa para toda a região, conforme plano de trabalho detalhado no termo de compromisso assinado pelos Gestores da Região de Saúde do Litoral Norte.

Artigo 2º - O repasse de recursos financeiros, destacado no artigo 1º, fica condicionado à adesão formal e expressa dos Municípios, no Termo de Adesão referido na Resolução SS - 55, de 21-05-2008.

Artigo 3º - A prestação de contas relativas à execução dos recursos deverá constar do Relatório Anual de Gestão do Município.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Anexo I

(a que se reporta a Resolução SS - 87, de 05-10-2017)

DRS	Município	Valor Anual Repasse Estadual
XVI	Apiáí	R\$ 224.660,00
XVII	Ilha Bela	R\$ 270.878,00
Total	2	R\$ 495.538,00